

DESCRITIVO DO PROCESSO
04.04.05. GERENCIAR RISCOS OPERACIONAIS ADUANEIROS
NO CONTROLE DE CARGA



BRASÍLIA,
15/03/16

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



| | |
|-----------------------------------|--|
| Atividade | Identificar os riscos operacionais |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Supervisor de equipe (Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD) ou CERAD |
| Descrição | Atividade inicial do processo de gerenciamento de risco no desembaraço da carga na importação. Os alertas, denúncias, relatórios, experiências, relatos recebidos, são usados para ajudar a identificar os possíveis riscos ocorridos no desembaraço da carga. |
| Insumos | Siscomex-Carga, Mantra, DW Aduaneiro, Documentos e afins |
| Produtos | Lista com riscos identificados, planilhas, documentos, dados. |
| Sistemas | Siscomex-Carga, Mantra, DW Aduaneiro |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II; 2. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 3º, inciso I. |
| Cargo (*) | 1. Todos da carreira de auditoria da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | |

| | |
|-----------------------------------|---|
| Atividade | Analisar e avaliar os riscos |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Supervisor de equipe (Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD) ou CERAD |
| Descrição | Após análise preliminar do conteúdo e dos dados extraídos na atividade anterior por meio das denúncias, alertas recebidos é feita uma análise apurada para avaliação dos riscos operacionais. |
| Insumos | Documentos, planilhas e dados extraídos da atividade anterior |
| Produtos | Lista detalhada com os riscos apurados com sua análise e avaliação. |
| Sistemas | Siscomex-Carga, Mantra, DW Aduaneiro |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II; 2. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 3º, inciso I. |
| Cargo (*) | 1. Todos da carreira de auditoria da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | |

| | |
|--------------------------|--|
| Atividade | Selecionar Cargas para bloqueio / indisponibilidade |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Supervisor de equipe (Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD) ou CERAD |
| Descrição | Com a análise e avaliação dos riscos no da carga é possível identificar e decidir sobre o bloqueio/indisponibilidade das cargas. |
| Insumos | Documento com análise e avaliação dos riscos detalhados |

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



| | |
|-----------------------------------|---|
| Produtos | Seleção das cargas para bloqueio |
| Sistemas | Siscomex-Carga, Mantra |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |

| | |
|-----------------------------------|--|
| Atividade | Avaliar qual o tipo de bloqueio / indisponibilidade |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Supervisor de equipe (Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD) ou CERAD |
| Descrição | Nos sistemas Siscomex-Carga/Mantra avalia-se qual o tipo de bloqueio da carga será feito para cada situação e risco encontrado, para subsidiar a análise posterior se haverá verificação física ou não na carga, assim qual inspeção deverá ocorrer. |
| Insumos | Lista de seleção das cargas para bloqueio/indisponibilidade |
| Produtos | Definição dos tipos bloqueios a ser feito no sistema |
| Sistemas | Siscomex-Carga, Mantra |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |

| | |
|-----------------------------------|---|
| Atividade | Decidir sobre o tipo de inspeção a ser realizada |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Supervisor de equipe (Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD) ou CERAD |
| Descrição | Após a carga ser bloqueada/indisponível define-se qual inspeção será necessária realizar durante a verificação física para atingir objetivo do gerenciamento de risco. Ex. Escâner, cão de faro, espectômetro, narco teste, etc |
| Insumos | A carga selecionada para bloqueio/indisponibilidade, documentos da carga e de instrução do despacho |
| Produtos | Tipo de inspeção a ser realizada na carga bloqueada/indisponível |
| Sistemas | Siscomex-Carga e Mantra |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |

| | |
|-----------------------------------|--|
| Atividade | Realizar Verificação Física da Mercadoria |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Executores das Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD |
| Descrição | A verificação física tem como finalidades identificar e quantificar a mercadoria submetida a despacho aduaneiro, obter elementos para confirmar sua classificação fiscal, origem e seu estado de novo ou usado, bem como para verificar sua adequação às normas técnicas aplicáveis. A quantificação exige cuidados em relação às unidades utilizadas, ou forma de acondicionamento, que em alguns casos podem exigir perícia. O servidor encarregado da verificação física deve assegurar-se da legitimidade do importador ou do representante que o acompanha na verificação. Na ausência do importador, na data e horário previstos para a conferência, a mercadoria depositada em recinto alfandegado poderá ser submetida a verificação física na presença do depositário ou de seu preposto que, nesse caso, representará o importador, inclusive para firmar termo que verse sobre a quantificação, a descrição e a identificação da mercadoria |
| Insumos | Declaração de Importação, Documentos Instrutivos do despacho |
| Produtos | Conferência física da carga para subsidiar as demais proposição a serem propostas no despacho |
| Sistemas | Siscomex-Carga e Mantra |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II; 2. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 3º, inciso I. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil; 2. Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, sob supervisão de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |

| | |
|--------------------------|--|
| Atividade | Propor acompanhamento durante o despacho |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Executores das Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD |
| Descrição | As infrações definidas na legislação como dano ao erário são punidas com a pena de perdimento das mercadorias e/ou veículos. O Regulamento Aduaneiro prevê as hipóteses de aplicação da penalidade de perdimento de mercadorias, moeda e veículos. As infrações a que se aplique a pena de perdimento de mercadorias, veículos ou moedas serão apuradas mediante processo administrativo fiscal, cuja peça inicial será o auto de infração acompanhado de termo de apreensão e, se for o caso, de termo de guarda fiscal |
| Insumos | DI, DSI, Documentos instrutivos do despacho |
| Produtos | Auto de infração, Termo de apreensão e, se for o caso, do Termo de guarda fiscal, Relatório |
| Sistemas | Siscomex-Carga, Mantra, Safira ou Sigma |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II; 2. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 3º, inciso I. |

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



| | |
|-----------------------------------|---|
| | 2. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 3º, inciso I. |
| Cargo (*) | 1. Todos da carreira de auditoria da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, IN SRF nº 680/2006, Decreto nº 70.235 de 6 de março de 1972, Decreto nº 7.574 de 29 de setembro de 2011 |

| | |
|-----------------------------------|---|
| Atividade | Analisar a Proposição |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Supervisor de equipe (Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD) ou CERAD |
| Descrição | É a análise da proposição realizada anteriormente onde o responsável analisará se os documentos ou informações disponíveis até o momento são suficientes para subsidiar a continuidade do despacho e do bloqueio/indisponibilidade da carga |
| Insumos | Declaração, Documentos Instrutivos do despacho |
| Produtos | Análise conclusiva da proposição |
| Sistemas | Sicomex-Carga, Mantra, Radar |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |

| | |
|-----------------------------------|---|
| Atividade | Solicitar/Buscar informações |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Executores das Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD |
| Descrição | O despacho é interrompido quando, durante a conferência aduaneira, é constatada ocorrência que impeça seu prosseguimento. A interrupção ocorre após o registro da exigência correspondente pelo AFRFB responsável no Siscomex. Interrompido o despacho, para o atendimento de exigência, inicia-se a contagem do prazo de 60 dias para caracterização do abandono da mercadoria, ressalvadas as situações de ação ou omissão alheia a vontade do importador. As exigências no despacho devem-se revestir de todas as formalidades legais e devem ser formuladas no Siscomex de forma clara e objetiva, com a citação do fundamento legal aplicável. Cumprida a exigência, deve-se liberar a carga ou autorizar a sua retificação, conforme o caso |
| Insumos | Conhecimento de Carga, pesquisas, sistemas RFB |
| Produtos | Intimação, ofício |
| Sistemas | Siscomex-Carga, Mantra |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº |

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



102, de 20 de dezembro de 1994

| | |
|-----------------------------------|---|
| Atividade | Analisar informações |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Executores das Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD |
| Descrição | De posse da documentação entregue, o AFRFB responsável analisará se estes são suficientes para subsidiar a análise da carga e dar continuidade ao curso do despacho. |
| Insumos | Conhecimento de carga e demais documentos |
| Produtos | |
| Sistemas | Siscomex-Carga, Mantra |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |

| | |
|-----------------------------------|---|
| Atividade | Exigir retificação |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Executores das Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD |
| Descrição | O curso do despacho é interrompido quando, durante a conferência aduaneira, é constatada ocorrência que impeça seu prosseguimento. A interrupção ocorre após o registro da exigência correspondente pelo AFRFB responsável no Siscomex. As exigências no despacho devem-se revestir de todas as formalidades legais e devem ser formuladas no Siscomex de forma clara e objetiva, com a citação do fundamento legal aplicável |
| Insumos | Conhecimento de carga e demais documentos |
| Produtos | Formulação da exigência da retificação no Siscomex |
| Sistemas | Siscomex |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |

| | |
|--------------------------|---|
| Atividade | Analisar retificação |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Executores das Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD |
| Descrição | O AFRFB deverá analisar se o importador procedeu com a retificação e se atendeu |

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



| | |
|-----------------------------------|---|
| | a todas exigências que foram lançadas no Siscomex. |
| Insumos | Conhecimento de carga e demais documentos |
| Produtos | |
| Sistemas | Siscomex |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |

| | |
|-----------------------------------|--|
| Atividade | Registrar indeferimento |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Executores das Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD |
| Descrição | Caso o importador/exportador não tenha atendido a todas exigências que foram lançadas no Siscomex, o AFRFB responsável deverá registrar o indeferimento da retificação. O indeferimento implica a continuidade da exigência de retificação formulada pela fiscalização aduaneira e permanência do bloqueio da Carga. |
| Insumos | Conhecimento de carga e demais documentos |
| Produtos | |
| Sistemas | Sicomex |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |

| | |
|-----------------------------------|--|
| Atividade | Elaborar relatório |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Executores das Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD |
| Descrição | É a elaboração de um documento que reúne todas as informações necessárias para justificar a tomada de decisão e finalização da análise dos documentos, assim como a finalização da análise da retificação correta feita pelo importador/exportador |
| Insumos | Conhecimento de carga e demais documentos |
| Produtos | Relatório conclusivo |
| Sistemas | Siscomex, Mantra, Radar |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



| | |
|-----------------------------------|---|
| Atividade | Apreciar o relatório |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Supervisor de equipe (Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD) ou CERAD |
| Descrição | O relatório conclusivo é encaminhado para as unidades de gerenciamento de risco para ser apreciado e para demais providências |
| Insumos | Relatório |
| Produtos | Ateste do relatório para encaminhar para demais providências |
| Sistemas | Notes, e-processo |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |

| | |
|-----------------------------------|---|
| Atividade | Retirar bloqueio / indisponibilidade |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Supervisor de equipe (Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD) ou CERAD |
| Descrição | É o resultado da análise anterior que propõe retirar o bloqueio/indisponibilidade realizado. |
| Insumos | Análise conclusiva da proposição |
| Produtos | Retirada do bloqueio/indisponibilidade da carga no sistema |
| Sistemas | Siscomex-Carga, Mantra |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |

| | |
|--------------------------|--|
| Atividade | Alterar tipo de bloqueio |
| Tipo de atividade | Tarefa |
| Executor | Supervisor de equipe (Divig, Sevig, Savig, Seana, Saana, Nuana, Siana, EAD) ou CERAD |
| Descrição | É o resultado da análise anterior que propõe alterar o bloqueio realizado, reavaliando também o tipo de bloqueio da carga. |
| Insumos | Análise conclusiva da proposição |

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



| | |
|-----------------------------------|---|
| Produtos | Alteração do tipo de bloqueio no sistema |
| Sistemas | Siscomex-Carga, Mantra |
| Reserva legal (*) | 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c. |
| Cargo (*) | 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. |
| Informações Complementares | Manuais, Decreto nº 6.759/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011, Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 |